



I-TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN**, já qualificado na Ata de Registro de Preços e **SOCIEDADE ELÉTRICA PARANÁ LTDA** e **WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA** e **LEAO AUTO MECANICA LTDA** já qualificados na Ata de Registro de Preços, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo de Prorrogação da vigência dos lotes 3 a 18 da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, celebrado, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência dos lotes 3 a 18 da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, por 01 (um) ano.

Assim, fica prorrogada a vigência dos lotes 3 a 18 da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, pelo período de mais 01 (um ano).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originalmente celebrado em tudo que não conflite com os termos deste ajuste. E por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Loanda, 12/05/2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente

SOCIEDADE ELÉTRICA PARANÁ LTDA
Representante Legal

WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA
Representante Legal

JEFFERSON LUIZ
FERNANDES DE
MOURA:02364014913

Assinado de forma digital por
JEFFERSON LUIZ FERNANDES
DE MOURA:02364014913
Dados: 2025.05.12 15:18:45
-03'00'

LEAO AUTO MECANICA LTDA
Representante Legal





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 08/2025

*TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA
FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE
PORTO RICO PARA GESTÃO ASSOCIADA DO CONVÊNIO
Nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL
e o COMAFEN.*

CONTRATO DE PROGRAMA que fazem de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.187/0001-45, com sede na Avenida Brasil, 1721, Loanda, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOSÉ MARIA PEREIRA FERANDES**, a seguir denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.461.970/0001-93, com sede e estabelecimento na Av. João Carraro, 557, CEP: 87950-000 na Cidade de Porto Rico -PR, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **VALTER BATISTA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com respaldo no art. 13 da Lei nº 11.107/05, art. 30 do Decreto nº 6.017/07 e Lei 14.133/2021.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 PORTO RICO é um dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, e em razão de sua participação no Consórcio o presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a execução de ações e desenvolvimento conjunto do CONVÊNIO Nº 4500075650 que tem a finalidade e seu objeto “implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono”, que foram firmados entre ITAIPU BINACIONAL e COMAFEN (CONTRATADO), tendo a CONTRATANTE como beneficiária e parte vinculante para o desenvolvimento das ações.

2.2 Este Contrato de Programa é voltado para as ações estabelecidas no cronograma de execução, que são elas:

- Adequação de estradas;



LICITAÇÃO

- Estabilização de leitos de estradas;
- Terraço - Construção;
- Terraço - Reforma;
- Campanha Educativa;
- Esteira de Elevação de Resíduos;
- Kit Veículo Elétrico;
- Sistema de Geração Fotovoltaica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2026, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de Município consorciado, como responsável pelos pagamentos dos valores pelas contrapartidas voltadas a integralização do CONVÊNIO Nº. 4500075650, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro específico para cada ação licitada, contratada e executada pelo CONSÓRCIO, respeitando as exigências e especificações do Convênio.

2

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Para a devida execução do objeto deste Contrato, será de responsabilidade da CONTRATANTE o repasse como contrapartidas para cada ação a ser licitada e executada, constante no CONVÊNIO Nº 4500075650, plano de trabalho e cronograma pré-estabelecido e estipulado.

5.2 – A CONTRATANTE deverá repassar ao CONTRATADO a contrapartida equivalente a 5% (cinco por cento), conforme planilha pormenorizada em anexo, para aquisição e prestação de serviços estabelecidos na Cláusula Primeira deste contrato, que posteriormente serão recebidos mediante doação, para integralização do 95% (noventa e cinco por cento) que será de responsabilidade da ITAIPU BINACIONAL através do CONVÊNIO Nº 4500075650, conforme tabela anexo:

Programa	Ação	Atividade	Unid.	Custo Un. R\$	QTD	Total	Itaipu 95%	Município 5%
239	5032	Adequação de Estradas	m2	R\$ 9,00	24.000	R\$ 216.000,00	R\$ 205.200,00	R\$ 10.800,00
239	5032	Estabilização do Leito de Estradas	m2	R\$ 17,00	21.000	R\$ 357.000,00	R\$ 339.150,00	R\$ 17.850,00
239	5032	Terraço - Construção	m	R\$ 8,00	6.000	R\$ 48.000,00	R\$ 45.600,00	R\$ 2.400,00
239	5032	Terraço - Reforma	m	R\$ 6,00	12.000	R\$ 72.000,00	R\$ 68.400,00	R\$ 3.600,00
239	5038	Campanha Educativa	un	R\$ 9.000,00	2	R\$ 18.000,00	R\$ 17.100,00	R\$ 900,00



LICITAÇÃO

239	5038	Esteira de Elevação de Resíduos	un	R\$ 45.000,00	1	R\$ 45.000,00	R\$ 42.750,00	R\$ 2.250,00
248	2484	Kit Veículo Elétrico	un	R\$213.000,00	1	R\$ 213.000,00	R\$ 202.350,00	R\$ 10.650,00
248	2484	Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica	kWp	R\$ 3.500,00	65	R\$ 227.500,00	R\$ 216.125,00	R\$ 11.375,00
Valor						R\$ 1.196.500,00	R\$ 1.136.675,00	R\$ 59.825,00

5.3 – Os valores correspondentes as contrapartidas descritas nos itens 5.2, poderão sofrer reduções ou majorações em razão dos processos licitatórios, fase de lances e suas homologações. Os processos licitatórios serão realizados pelo CONTRATADO, quando restará certo o valor final do objeto, logo o valor devido para repasse da contrapartida.

5.4 – Os pagamentos correspondentes as contrapartidas, serão realizados pelo CONTRATANTE mediante fatura que será emitida pelo CONTRATADO, contendo o valor líquido, data de vencimento e demais dados necessários para ulterior prestação de contas.

5.5 – O Repasse para integralização do 95% (noventa e cinco por cento) que será de responsabilidade da ITAIPU BINACIONAL através do CONVÊNIO Nº. 4500075650, estará condicionado primeiramente ao repasse dos 5% (cinco por cento) de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme disposto no próprio convênio.

3

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dos valores constantes na cláusula quinta, será efetuado em valores específicos, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme a realização de cada licitação, para formalização da integralização de cada ação específica, por meio de depósito ou transferência bancária para a conta corrente do **COMAFEN – CONVÊNIO ITAIPU** Agência: 0520-7 / Conta: 28631-1.

6.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos efetivamente utilizados pelo Município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará periodicamente ao CONTRATANTE, relatórios diversos, dentre outros documentos, das ações que foram e estão sendo executadas, no CONVÊNIO Nº. 4500075650.

6.3 – O **CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento do valor no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária a ser calculada pelo índice TJ/PR – IGP-M/INPC, além de juros de mora de 1% ao mês, referente ao valor da contrapartida em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOAÇÃO DO BEM

7.1 – Os bens, equipamentos e produtos adquiridos pela CONTRATADA mediante o CONVÊNIO Nº. 4500075650, que foi pré-estabelecido e estipulado o repasse para a CONTRATANTE, serão formalizados, após findo o convênio, mediante a realização de Termo de Doação, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



LICITAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
362	07.001.18.541.0009.2.037.3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
364	07.001.18.541.0009.2.037.3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
367	07.001.18.541.0009.2.037.4.4.72.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000

8.2 - O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, deverá indicar dotação existente, consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto próprio, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação específica, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- Efetuar o pagamento da contrapartida do valor contratado;
- Responsabilizar-se por toda autorização de serviços nas ações, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
- Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste contrato;
- Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação específica, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- Apresentar, quando o CONTRATANTE assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;



LICITAÇÃO

- c) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- d) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- e) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- f) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, recebimento de bens e produtos e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

11.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei, no Contrato de Consórcio ou no Estatuto.

11.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Contrato e Estatuto do CONSÓRCIO.

11.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.



LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 13º, § 2º do decreto Lei nº 6.017/07 e art. 10º, inciso XV, da Lei nº 8.429, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pela CONTRATANTE, inclusive judicialmente.

16.2 O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para fins de execução, nos termos do art. 784, II do CPC.

6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato de programa surtirá efeitos a partir da sua assinatura e publicação em diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Rico/PR, 09 de maio de 2025.

VALTER BATISTA DOS SANTOS
Prefeito de Porto Rico/PR

JOSÉ MARIA PEREIRA FERANDES
Presidente do COMAFEN



CONTRATO Nº 06/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** E **HF GESTÃO PÚBLICA LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.040.187/0001-45 com endereço AV. Brasil, 1721, centro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **HF GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bendo, Nº 1572, CEP 87130-000, Ivatuba-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.402.787/0001-05, inscrição estadual isenta, e-mail: projetos@hfgestaopublica.com.br, telefone (44) 99914-6666, neste ato representada pelo Senhor LUCAS AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 49.700.307-7 SSP/SP e CPF Nº 418.441.028-66, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 07/2025, pelos termos da proposta da Contratada, datada de 24/04/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de software de gestão pública, para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, município de Loanda, Estado do Paraná, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do item	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Atendimento ao TCE-PR	140,00	1680,00
2	Manutenção de Sistema de Compras e Licitações	240,00	2880,00
3	Manutenção de Sistema de	400,00	4800,00



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR





	Contabilidade		
4	Manutenção de Sistema de Controle de Frotas	140,00	1680,00
5	Manutenção de Sistema de Controle de Patrimônio	140,00	1680,00
6	Manutenção de Sistema de Controle de Protocolo	150,00	1800,00
7	Manutenção de Sistema de LRF	140,00	1680,00
8	Manutenção de Sistema de Orçamento	140,00	1680,00
9	Manutenção de Sistema de Portal da Transparência	480,00	5760,00
10	Manutenção de Sistema de Recursos Humanos	420,00	5040,00
11	Manutenção de Sistema de Tesouraria	140,00	1680,00
12	Manutenção de Sistema de Obras	350,00	4200,00
13	HOSPEDAGEM E DATACENTER	1440,00	17280,00
14	MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS	0,00	6800,00
	TOTAL	4320,00	58.640,00

Parágrafo primeiro: As especificações exigidas deverão ser, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma parcial, de acordo com as solicitações do Consórcio, devendo o objeto ser entregue e/ou disponibilizado, na cidade de Loanda-PR, na forma, na quantidade e no local por ela indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado o objeto, este deverá ser disponibilizado imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 58.640,00 (cinquenta e oito mil e seicentos e quarenta reais) em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso), pelo objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega do objeto, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.04.121.0007.0003.33.90.40.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

6.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive custos para entrega do objeto na sede do COMAFEN, bem como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses do item 6.4.

6.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do COMAFEN para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



6.5 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo COMAFEN, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.6 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.7 Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

6.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.9 Na hipótese de solicitação de revisão de preços de contrato já firmado com a administração pública, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, para o Contratante.

6.10 Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.11 Fica facultado ao COMAFEN realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.12 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará o fornecimento dos produtos e serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, sendo lavrado termo aditivo.

6.13 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.14 O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo COMAFEN na ocasião do pregão da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.15 Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.





6.16 Os preços poderão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou conforme a variação do INPC – Índice de Preços ao Consumidor.

6.17 Eventual revisão de preços se dará conforme especificado em Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

7.1 Para fins do estabelecimento das obrigações básicas da empresa proponente vencedora, a mesma deverá se comprometer a:

7.2 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, edital e Ata de Registro de Preços/Contrato.

7.3 É de responsabilidade da Contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando COMAFEN isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Será de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento dos serviços na forma e prazo solicitados, na forma estatuída em edital e dentro das normas técnicas.

7.6 Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo COMAFEN, nos prazos previamente determinados.

7.7 Fornecer os serviços de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Normas técnica pertinentes, com estrita observância às legislações federal, estadual e municipal.

7.8 Efetuar o registro/relatório dos serviços fornecidos e apresentar ao COMAFEN para fins fiscalização do contrato.

7.9 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o COMAFEN exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial à segurança na execução dos serviços, à imagem ou às suas relações com autoridades ou particulares.

7.10 Estudar todos os documentos fornecidos pelo COMAFEN para o fornecimento dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos.

7.11 Solicitar ao COMAFEN que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados ao fornecimento dos serviços.

7.12 A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços





em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.13 As despesas com a entrega dos serviços, combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, despesas com alimentação dos funcionários, transporte dos funcionários para o fornecimento dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14 Disponibilizar de profissionais capacitados para o desempenho do fornecimento dos serviços contratados.

7.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao COMAFEN ou à terceiros, por ocasião do fornecimento dos serviços, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido à companhia seguradora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos serviços.

8.3Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.4Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda e encaminhar à empresa proponente vencedora através de reuniões e/ou emissão de ordem de fornecimento.

8.5Verificar se os serviços fornecidos pela empresa proponente vencedora estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

8.6Receber os serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo e o referente Atestado de Capacidade Técnica.

8.7Indicar o gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como pelo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o





valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Consórcio, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Consórcio considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021 e pela Resolução nº 02/2023 do COMAFEN, pelos preceitos de direito público, pelo edital de licitação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano e observará ao disposto nos artigos 105 a 114 da Lei 14.133, podendo ser prorrogados nos termos da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos da Lei 14.133/2021 e da Resolução nº 02/2023 do COMAFEN e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná.

Assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Loanda, 25/04/2025.

PELO CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná

– Presidente

PELA CONTRATADA

Representante legal da empresa



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

